



RESOLUÇÃO nº012/2017, de 04 de maio de 2017.

APROVA o arquivamento de pedido de providências do Conselho Tutelar Regional Sul – referente à denúncia anônima de possível irregularidade na inclusão de criança em vaga de CMEI e outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Cascavel PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.278/2013, alterada pela Lei Municipal nº 6.423/2014, após apreciação e deliberação da plenária da Reunião Ordinária de 03/05/2017, e:

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.278/2013 que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e as atribuições do CMDCA;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do CMDCA, aprovado pela Resolução nº 052/2015 de 10 de Novembro de 2015;

CONSIDERANDO a Resolução nº 009/ 2017 de 15 de março de 2017– CMDCA, que reestrutura as Comissões Temáticas Internas do CMDCA – Gestão 2015/2017, e atribui como responsabilidades da Comissão de Ética e Disciplina: Acompanhar sistematicamente a atuação dos conselheiros tutelares; analisar denúncias relativas ao exercício da função dos conselheiros tutelares e adotar os procedimentos disciplinares necessários, previstos na Lei Municipal nº 6.279 de 11 de outubro de 2013; analisar situações de falta de decoro de conselheiros de direitos; emitir pareceres para apreciação e deliberação da plenária com sugestão de aplicabilidade de pena disciplinar compatível com a gravidade do fato;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.279/2013 que dispõe sobre a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 que altera a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que após análise do pedido de providências do Conselho Tutelar Sul, recebida pelo CMDCA através do Ofício nº 703/2016 de 09/12/2016, no qual solicita providências do CMDCA com alegação de que recebeu na data de 22/11/2016, denúncia anônima de que “a infante (...), nascida aos 12/02/2016, filha de (...) e de (...) foi inserida de forma irregular em CMEI, segundo o denunciante os genitores são servidores públicos municipais e influenciaram na fila cronológica do CMEI, em seguida houve a matrícula da criança tirando a vaga de outras que estão aguardando em fila de espera”, o Conselho encaminhou à Comissão de Ética e Disciplina para as providências necessárias;

CONSIDERANDO que a Comissão de Ética e Disciplina após tomar todas as providências necessárias à apuração preliminar dos fatos em andamento desde dezembro de 2016, apresentou à plenária da Reunião Ordinária do CMDCA realizada em 03 de maio do corrente ano seu parecer conclusivo para apreciação e deliberação do Conselho, o qual foi lido em sua integralidade, analisado e discutido;

RESOLVE

Art. 1º – APROVAR o ARQUIVAMENTO do pedido de providências do Conselho Tutelar Sul em relação a possível uso de influência na fila cronológica de vaga de CMEIs dos genitores da infante (...), nascida aos 12/02/2016, filha de (...) e de (...), e em relação ao exercício da função da Conselheira Tutelar que realizou o atendimento, pois após a apuração preliminar dos fatos pela Comissão de Ética e Disciplina do CMDCA, concluiu-se que tanto os genitores da criança como a Conselheira Tutelar que realizou o atendimento e encaminhamentos, desempenharam com zelo as suas responsabilidades e seus papéis na proteção e defesa do direito à educação da criança em tela, respaldados nas Legislações pertinentes, bem como pautada na decisão do Excelentíssimo Promotor de Justiça da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel PR – Deliberação nº 81/2017 de 08/02/2017 – PRO-MP NF nº 0030.16.002525-7 que diz: “4. Vislumbrando que a inclusão da criança em estabelecimento de ensino superou a situação de risco que motivou a atuação do Conselho Tutelar, evidente a afetação da atribuição desta Promotoria. Logo, archive-se sem necessidade de submissão à homologação judicial ou do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público”.

Art. 2º - ENCAMINHAR orientação aos Conselheiros Tutelares, através de documento elaborado com o apoio jurídico solicitado pelo CMDCA, através da Comissão de Ética e Disciplina à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEASO.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cascavel, 04 de maio de 2017.

Valdair Mauro Debus
Presidente do CMDCA - Gestão 2015/2017